DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6628/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9494/2015
PROTOCOLO	: 1594065
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 322/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA E DESPESAS INCLUSAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 129.690,00
VIGÊNCIA	: 18/2/2015 A 29/4/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ACRÉSCIMO DE VALOR. REGULARIDADE COM RESSALVA. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. MULTA.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2015, do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, que foi celebrada entre a *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande* e a empresa *Transpiccoli Transportes Ltda - ME*, pelo valor inicial de R$ 129.690,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais).

Salientamos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 322/2014, encartado nos autos TC/8442/2015, foi julgado legal e regular, via Decisão Singular DSG-G.RC-4881/2015.

Ao analisar os documentos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2015, do 3º e 5º Termos Aditivos com as normas de licitações e contratações públicas. Todavia, o 1º, 2º e 4º Termos Aditivos apresentaram-se em dissonância com as normas de licitações e contratações públicas, tendo em vista a publicação intempestiva na imprensa oficial (folhas 380-383).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual do 3º e 5º termos aditivos, bem como pela legalidade e regularidade com *ressalva* do 1º, 2º e 4º termos aditivos, em razão da publicação intempestiva (folhas 396-397).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 2ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

2.1. Da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2015

No que tange ao Contrato Administrativo n. 103/2015, observa-se que em suas cláusulas estão presentes os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, em conformidade com as normas procedimentais contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2 "A" da INTC/MS n. 35/2011.

2.2. Do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo foi realizada em conformidade com os artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência; contudo, em desconformidade com o artigo 61, parágrafo único, devido à publicação intempestiva de seu extrato na imprensa oficial. Observa-se que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em acordo com o prazo estipulado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.3. Do 2º Termo Aditivo

A formalização do 2º Termo Aditivo atendeu às exigências estabelecidas pelos artigos 55, 57, II, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993,

em razão da prorrogação do prazo de vigência e do acréscimo do valor contratual; todavia, a publicação ocorreu intempestivamente, em desatendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

2.4. Do 3º Termo Aditivo

O 3º Termo Aditivo atendeu às exigências estabelecidas pelos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência, do acréscimo de valor e da publicação tempestiva na imprensa oficial; ademais, a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em acordo ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.5. Do 4º Termo Aditivo

A formalização do 4º Termo Aditivo atendeu às exigências estabelecidas pelos artigos 55, 57, II, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência e do decréscimo do valor contratual; todavia, a publicação ocorreu intempestivamente, em desatendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

2.6. Do 5º Termo Aditivo

O 5º Termo Aditivo atendeu às exigências estabelecidas pelos artigos 55, 57, II, e 61, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência e da publicação tempestiva na imprensa oficial.

São as razões que fundamentam os fatos.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

3.1. Publicação intempestiva do extrato do 1º, 2º e 4º Termos Aditivos:

Como a publicação do extrato do 1º, 2º e 4º Termos Aditivos foi realizada fora do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, e considerando o artigo 45, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012 e o artigo 170, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, aplica-se a multa no valor correspondente a **40 (quarenta) UFERMS**, à ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, *Sra. Leila Cardoso Machado*, inscrita no CPF/MF sob o n. 528.239.201-10, responsável pelo 1º e 2º termos aditivos; e a multa valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, à ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, *Sra. Ilza Mateus de Souza*, inscrita no CPF/MF sob o n. 110.818.641-68, responsável pelo 4º termo aditivo.

4. DECISÃO

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

4.1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 103/2015, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do 1º, 2º e 4º Termos Aditivos pela publicação fora do prazo – infringência do art. 61, parágrafo único da lei n. 8.666/1993;

4.3. Pela **REGULARIDADE** do 3º e 5º Termos Aditivos, nos termos dos artigos 55, 57, II, 61, parágrafo único, e 65, todos da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a **40 (quarenta) UFERMS**, à ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, *Sra. Leila Cardoso Machado*, inscrita no CPF/MF sob o n. 528.239.201-10, responsável pelo 1º e 2º termos aditivos; e a multa valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, à ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, *Sra. Ilza Mateus de Souza*, inscrita no CPF/MF sob o n. 110.818.641-68, responsável pelo 4º termo aditivo.

4.5. Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte da ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, *Sra. Leila Cardoso Machado*, e da ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande, *Sra.*

Ilza Mateus de Souza, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM